

Redo

Memorando nº 0498/2025/DA-SEMUSP

São Leopoldo, 17 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL

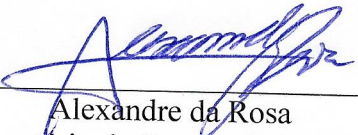
Assunto: Resposta ao memorando nº 1556 e 1560 PE 40/2025 – Resposta a Impugnação e Questionamentos.

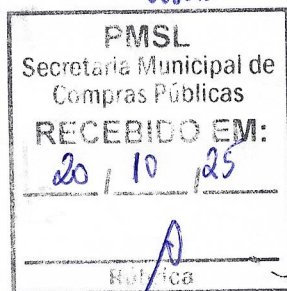
Prezados,

Venho, por meio deste, em resposta aos memorandos nº 1556 e 1560/2025, que encaminham solicitações de Esclarecimento e Impugnação ao Edital, enviar anexas respostas do setor técnico, conforme Memorando 21/2025 e Memorando 22/2025, sendo mantidos todos os termos originais da licitação.

Sem mais para o momento, atentamente.


Anderson S. Dufau – Matrícula 83979
Diretor de Planejamento Estratégico
GESTOR


Alexandre da Rosa
Secretário de Segurança Pública
e Defesa Comunitária
SEMUSP



Memorando nº 21/2025

São Leopoldo, 17 de Outubro de 2025

De: Diretor de Planejamento Estratégico da GCM

Para: Secretária Municipal de Segurança Pública-SEMUSP

Assunto: Análise de impugnação ao edital pregão eletrônico nº 40/2025

Análise Técnica e Jurídica

Após análise do **Termo de Referência nº 25/2025**, verifica-se que o objeto não se restringe à simples compra e entrega de equipamentos, mas compreende **fornecimento de bens tecnológicos integrados com serviços complementares obrigatórios**, tais como:

- Configuração das câmeras e estações;
- Treinamento de usuários e suporte técnico;
- Manutenção durante o período de garantia;
- Integração com software de gerenciamento de dados e descarregamento automatizado das gravações.

Esses elementos estão expressamente descritos nos itens **6.17, 13 e especificações técnicas** do Termo de Referência.

Dessa forma, o objeto caracteriza-se como uma **solução tecnológica integrada** e não como mera aquisição de bens de prateleira. O correto funcionamento do sistema depende de **configuração técnica, integração de software e armazenamento seguro de dados sensíveis**, atividades que exigem **responsabilidade técnica formalmente comprovada**.

Sobre a Exigência de Atestado e CAT

A exigência de **atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT** tem por finalidade **comprovar a experiência prévia da licitante** em implantar soluções semelhantes (câmeras corporais com estação de gerenciamento e software integrado).

Tal requisito **não é restritivo**, desde que haja **correlação entre o objeto do atestado e o serviço licitado**, o que se verifica neste caso.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 67, §1º, inciso II**, autoriza expressamente a exigência de **comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica** quando a complexidade do objeto justificar. O Tribunal de Contas da União (TCU) também admite a **CAT em contratos que envolvem instalação e integração tecnológica**, conforme **Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.918/2018 – Plenário**, desde que haja justificativa técnica e proporcionalidade, o que se cumpre neste caso.

Portanto, a exigência:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Memorando nº 21/2025

São Leopoldo, 17 de Outubro de 2025

De: Diretor de Planejamento Estratégico da GCM

Para: Secretária Municipal de Segurança Pública-SEMUSP

Assunto: Análise de impugnação ao edital pregão eletrônico nº40/2025

Análise Técnica e Jurídica

Após análise do **Termo de Referência nº 25/2025**, verifica-se que o objeto não se restringe à simples **compra e entrega de equipamentos**, mas compreende **fornecimento de bens tecnológicos integrados com serviços complementares obrigatórios**, tais como:

- **Configuração das câmeras e estações;**
- **Treinamento de usuários e suporte técnico;**
- **Manutenção durante o período de garantia;**
- **Integração com software de gerenciamento de dados e descarregamento automatizado das gravações.**

Esses elementos estão expressamente descritos nos itens **6.17, 13 e especificações técnicas** do Termo de Referência.

Dessa forma, o objeto caracteriza-se como uma **solução tecnológica integrada** e não como mera aquisição de bens de prateleira. O correto funcionamento do sistema depende de **configuração técnica, integração de software e armazenamento seguro de dados sensíveis**, atividades que exigem **responsabilidade técnica formalmente comprovada**.

Sobre a Exigência de Atestado e CAT

A exigência de **atestado de capacidade técnica acompanhado de CAT** tem por finalidade **comprovar a experiência prévia da licitante** em implantar soluções semelhantes (câmeras corporais com estação de gerenciamento e software integrado).

Tal requisito **não é restritivo**, desde que haja **correlação entre o objeto do atestado e o serviço licitado**, o que se verifica neste caso.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 67, §1º, inciso II**, autoriza expressamente a exigência de **comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica** quando a complexidade do objeto justificar. O Tribunal de Contas da União (TCU) também admite a CAT em **contratos que envolvem instalação e integração tecnológica**, conforme Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.918/2018 – Plenário, desde que haja justificativa técnica e proporcionalidade, o que se cumpre neste caso.

Portanto, a exigência:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- Está vinculada à natureza técnica do objeto (integração e configuração de equipamentos eletrônicos com software);
- Não exige CREA sem necessidade — o edital solicita CAT apenas quando aplicável ao responsável técnico da operação (e não à empresa de engenharia);
- Não restringe indevidamente a competitividade, pois empresas que já forneceram soluções semelhantes (e não apenas venderam equipamentos) têm condições de apresentar o documento.

Da Proporcionalidade e da Isonomia

O edital preserva a proporcionalidade ao permitir a comprovação de experiência em ao menos 25% do quantitativo do objeto, o que é razoável e compatível com precedentes administrativos. Ademais, não se verificou nenhuma exigência direcionada a marca ou fornecedor específico, nem características técnicas limitadoras.

A restrição alegada não se confirma, pois o requisito visa assegurar a entrega de produto funcional e interoperável, condição essencial para o projeto “Ronda Escolar” vinculado ao Convênio SENASP/MJSP nº 955720/2024, que exige rastreabilidade e integridade das provas audiovisuais.

Conclusão

Diante do exposto, não assiste razão à impugnante.

A exigência de atestado de capacidade técnica com CAT é legal, proporcional e tecnicamente justificável, considerando a complexidade do objeto, que envolve implantação, configuração, treinamento e suporte de solução integrada de câmeras corporais e estação de gerenciamento.

Assim, não há irregularidade ou restrição indevida à competitividade.

Decisão

Indefere-se a impugnação apresentada pela empresa ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda., mantendo-se integralmente as disposições do Termo de Referência nº 25/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2025.



Anderson S. Dufan – Matrícula 83979
Diretor de Planejamento Estratégico
GCM – São Leopoldo
E-mail: Planejamento.estrategico@saoleopoldo.rs.gov.br

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Memorando nº 22/2025

São Leopoldo, 17 de Outubro de 2025

De: Diretor de Planejamento Estratégico da GCM

Para: Secretária Municipal de Segurança Pública-SEMUSP

Assunto: Análise e resposta aos questionamentos e esclarecimentos.

ANÁLISE E RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1 (DETALHES TÉCNICOS)

1. Exigência de saída VGA

O questionamento solicita a aceitação de interfaces digitais mais modernas (HDMI, DisplayPort) em substituição à saída VGA.

Resposta:

O Termo de Referência exige que a Estação (Dock Station) possua, **no mínimo, 01 saída de VGA para conexão de monitor.**

Embora a Administração reconheça que padrões digitais (HDMI, DisplayPort) são mais modernos, a manutenção da exigência de **pelo menos uma saída VGA** é crucial e técnica para garantir a **compatibilidade com a infraestrutura existente** na Administração Municipal:

1. **Interoperabilidade com Equipamentos Legados:** O padrão VGA, apesar de ser considerado uma tecnologia anterior aos padrões digitais, ainda é amplamente utilizado em **equipamentos legados** presentes em órgãos públicos, especialmente em auditórios, salas de reunião, e instituições de ensino (que são o foco da Ronda Escolar). Muitos **projetores, monitores industriais e sistemas de vídeo** da municipalidade operam exclusivamente com interface VGA.

Conclusão: Mantém-se a exigência nos termos do item 2 do Memorial Descritivo, com o esclarecimento de que saídas digitais são bem-vindas como adicionais, mas a compatibilidade com VGA é essencial e deve ser garantida.

2. Formato de logs em CSV

O questionamento sugere que sejam aceitos outros formatos abertos e amplamente utilizados

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

(TXT, Excel, JSON) para os logs de dados e GPS.

Resposta:

A exigência do formato CSV (Comma Separated Values) com *encoding* UTF-8 é **mandatória e será mantida**.

O Termo de Referência exige que os arquivos de log e os arquivos de GPS sejam salvos em **formato CSV com encoding UTF-8** e contenham dados específicos (identificador alfanumérico, Latitude/Longitude e Data/hora em UTC e formato ISO). Essa padronização é crucial para viabilizar a **integração futura** com aplicativos de gestão de propriedade da Contratante para visualização georreferenciada, controle e gestão das imagens gravadas, conforme previsto no TR. A conversão posterior de formatos distintos (como JSON ou XLS) pela Administração geraria custos adicionais e riscos à integridade dos dados, o que é incompatível com a necessidade de garantir a **cadeia de custódia da prova**.

3. Especificações do software de gestão de dados

O questionamento solicita esclarecimentos sobre diversas funcionalidades do software. O Termo de Referência exige que o fornecedor deve "Oferecer software para gestão dos dados".

Respostas:

Subitem do Questionamento	Análise com Base no TR	Resposta
a) Funcionalidades do software (Visualização de dados (logs, GPS). A visualização e indexação de vídeos? Indexação e pesquisa?)	O objetivo do sistema é garantir a prova técnica [4, 2.5] e exige gestão de dados (logs, GPS). A visualização e indexação são funcionalidades inerentes à gestão de um acervo probatório.	Sim. O software deve, obrigatoriamente, possuir funcionalidades básicas de visualização, indexação e pesquisa por data, usuário ou evento, sendo estas implícitas à funcionalidade de gestão exigida para o acervo policial.
b) Tipo de armazenamento exigido (Nuvem ou On-premises?)	O TR exige uma Estação (Dock Station) computadorizada com armazenamento mínimo de 6TB (Terabites) para o armazenamento das imagens.	Armazenamento On-premises (Local) é obrigatório. O TR exige que a Dock Station contenha o armazenamento de 6TB. O fornecimento de soluções em

		nuvem é opcional e não substitui a exigência mínima de armazenamento local.
c) Gestão de usuários e perfis de acesso (Cadastro de usuários? Controle de permissões e auditoria?)	A contratação é para um equipamento de segurança pública, fundamental para a cadeia de custódia da prova . A gestão de acesso é vital para a integridade.	Sim. O software deve possibilitar o cadastro de usuários com perfis e controle de permissões de acesso e auditoria (trilhas de acesso), para garantir a integridade da prova e a rastreabilidade das operações, em conformidade com o princípio da segurança exigido pelo objeto.
d) Controle de integridade e exportação de logs (Verificação de integridade? Exportação? Auditoria?)	A integridade da prova é protegida no TR pela exigência de proteção física do disco rígido e pela padronização dos dados.	Sim. O software deve permitir a verificação de integridade dos vídeos e dados (hashing ou similar) e a exportação dos logs . A auditoria (trilhas de acesso, alterações) é exigida para cumprir a garantia da cadeia de custódia.
e) Integração com a dockstation (Software embarcado ou apenas recebe dados?)	O TR especifica "Estação (Dock Station) computadorizada, com processamento interno, compatível com as câmeras especificadas no Item 1 deste termo, para gestão e armazenamento...". O fornecedor deve prestar serviços de Configuração das estações e oferecer software para gestão dos dados.	O software deve ser embarcado ou diretamente integrado à dockstation , realizando a captura, processamento e o gerenciamento dos dados na própria estação, conforme as especificações de hardware (CPU, RAM, tela touchscreen) nela contidas.

ANÁLISE E RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO (DIMENSÕES FÍSICAS VS. PERFORMANCE)

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

O questionamento aponta um conflito entre os requisitos de alta performance (6TB de armazenamento, 8 portas de acoplamento, recarga em 4h) e as estritas limitações físicas de peso e dimensão (Peso máximo 10 Kg, Dimensões máximas 50x35x15 cm com tolerância de 10%).

Resposta:

Após análise técnica e de mercado, verifica-se que as especificações constantes do Termo de Referência são plenamente exequíveis e compatíveis com equipamentos atualmente comercializados no Brasil. Assim esclarecemos que **todos os requisitos** estabelecidos no Termo de Referência são **mandatórios**, pois foram definidos com base nas necessidades operacionais, logísticas e de segurança do Município.

O Termo de Referência explicitou as dimensões máximas permitidas ("**Dimensões máximas permitidas: 50x35x15 cm, com tolerância de 10%**" e "Ter peso máximo de **10 Kg**") justamente porque esses limites são cruciais para a logística e o armazenamento seguro da Dock Station, "exigindo pouco espaço para sua guarda e armazenamento" e "para garantir a sua mobilidade".

Portanto, a licitante deve ofertar uma solução que **atenda simultaneamente** todos os requisitos de performance (capacidade funcional, armazenamento de 6TB, 8 portas, recarga rápida, tela touchscreen, etc.) **E** os limites máximos de dimensão e peso estipulados.

A Administração **não aceitará** propostas cujas dimensões ou peso ultrapassem os limites máximos estabelecidos, mesmo que a performance seja superior, pois os requisitos logísticos (dimensões e peso) são considerados indispensáveis para a operacionalidade do sistema no local de uso.

CONCLUSÃO

Solicita-se que a SECOL emita as respostas acima, com a devida fundamentação no Termo de Referência, para preservar a integridade das especificações técnicas exigidas e garantir a qualidade da solução a ser contratada.



Anderson S. Dufau – Matrícula 83979
Diretor de Planejamento Estratégico
GCM – São Leopoldo

E-mail: Planejamento.estrategico@saoleopoldo.rs.gov.br

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil